



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO VIEIRA - PSDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Luciano Vieira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sigilo de informações relativas à lotação de servidoras do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, no seus portais de transparência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 passa a vigorar com seguintes alterações:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

.....

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta, bem como a aplicação de sigilo sobre os dados referentes à lotação da servidora.”

Art. 2º A servidora que pretenda obter sigilo acerca das informações relativas à sua lotação deve apresentar cópia da decisão proferida pelo Poder Judiciário, ao órgão



responsável pela gestão do Portal da Transparência, comprovando sua condição protetiva.

Art. 3º O sigilo dos dados deve ser viabilizado no prazo máximo de 48 horas a contar do protocolo do requerimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O agressor, em virtude das informações contidas no Portal da Transparência, pode agir de surpresa e atentar contra a integridade física e psicológica da servidora pública. A violência crescente, principalmente no que tange ao feminicídio, está cada vez mais presente em nosso Brasil, e, por isso temos que ajudar a combater e garantir segurança para as mulheres, a fim de que criando um ambiente adequado, elas se sintam cada vez mais protegidas.

Desta forma, cumpre esclarecer que o presente Projeto visa garantir segurança às servidoras públicas do país, em situação de violência com risco iminente, a fim de que seu nome seja mantido em sigilo no portal da transparência, protegendo sua integridade.

Em 2019 foi amplamente noticiado que um policial civil invadiu a Secretaria de Educação do DF e matou uma servidora que trabalhava na Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Segundo noticiado no G1, amiga da vítima informou que o policial “rastreou a mulher no trabalho”. Então, o policial entrou no prédio, subiu até o terceiro andar e atingiu a servidora com três tiros e a mesma não resistiu.

De acordo com a Corregedoria da Polícia Civil, o policial era investigado em três inquéritos disciplinares: dois por violência doméstica e um por descumprimento de medida protetiva. A servidora era a vítima em todos eles.

A transparência é um princípio fundamental da administração pública, mas não pode se sobrepor ao direito à vida e à segurança das mulheres. Esse projeto garante que servidoras sob medida protetiva não tenham sua localização exposta, evitando que agressores utilizem essas informações para perseguição ou violência.

Diante do exposto, não podemos permitir que um instrumento de controle social se torne uma ferramenta de perseguição. A violência contra as mulheres, em especial o feminicídio, exige que o Estado aja de forma concreta para garantir a segurança e a vida das mulheres e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de 2026.

LUCIANO VIEIRA
Deputado Federal – PSDB/RJ

Apresentação: 12/03/2026 16:59:35.417 - Mesa

PL n.1146/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264288224900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

